



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 10 / 02 / 26
Alvorada

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM OS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Pedro Teixeira, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 7.109.025,68 (sete milhões cento e nove mil vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 2º. Os créditos adicionais de que trata o artigo anterior estão limitados aos valores:

FONTE	Fonte de Recursos	Superavit Financeiro Exercício 2025
-------	-------------------	-------------------------------------

RECEBI EM
04 / 02 / 26
Alvorada



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$	1.917.313,09
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$	23.220,95
502.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	R\$	3.934,11
540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$	90.761,80
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	R\$	37.406,22
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	R\$	56,27
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	R\$	0,62
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	R\$	6.478,09
571.000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$	46.070,94
576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	R\$	897,33
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	R\$	644.857,06
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	R\$	9.939,86
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	R\$	5.560,69
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	R\$	51.678,17
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	R\$	1.376.040,39
659.000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$	7.016,23
659.002	SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$	20.556,81
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	R\$	35.626,54
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.009,40
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO	R\$	213.328,53
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS	R\$	769.407,70
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	R\$	745.530,00
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	R\$	1.024,09
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	R\$	222.236,00
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	R\$	116.654,75
719.000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	R\$	2.377,23
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	R\$	119.152,43
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	R\$	336.714,33
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	R\$	183,53

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R\$	9.365,18
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	289.627,34

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 04 de fevereiro de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal



APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

APROVADO

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 04/2026 de 03 de fevereiro de 2026, que **“Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”**

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade obter a competente e necessária autorização legislativa para a suplementação de dotações constantes do Orçamento Vigente, utilizando como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no respectivo quadro de fontes.

A medida se faz imprescindível para assegurar a adequada execução orçamentária e financeira do Município, viabilizando o empenho e a continuidade de despesas rotineiras e essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública, especialmente aquelas voltadas à manutenção e ao fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Destaca-se que a utilização do superávit financeiro observa rigorosamente a legislação vigente e representa uma gestão responsável dos recursos públicos, permitindo atender às demandas prioritárias do Município sem comprometer o equilíbrio fiscal.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

As disposições contidas nesta Lei atendem aos requisitos legais contidos na Lei nº 4.320/64, que em seu art. 41, 42, 43 e seguintes que tratam da matéria com especificidade.

Pedro Teixeira, 04 de fevereiro de 2026

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº004/2026

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem à apreciação destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição tem por objetivo obter autorização legislativa para suplementação de dotações constantes do orçamento vigente, garantindo a continuidade da execução de despesas essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na autonomia financeira e orçamentária municipal.

Sob o aspecto jurídico/constitucional, a iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que versem sobre matéria orçamentária, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o sistema orçamentário previsto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal.

No mérito contábil, a abertura de créditos adicionais suplementares encontra fundamento nos arts. 41, inciso I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam as



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da referida Lei, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior, podendo tal recurso ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais. Assim, a utilização do superávit financeiro como fonte de suplementação orçamentária é medida legalmente prevista e tecnicamente adequada.

Ressalte-se que o Projeto observa o princípio do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, não implicando criação de nova despesa sem a correspondente fonte de custeio, mas apenas a adequação das dotações existentes à real necessidade administrativa, utilizando recurso já incorporado ao patrimônio público.

Ademais, a medida revela-se necessária para assegurar a regular execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente nas áreas prioritárias mencionadas na mensagem justificativa.

No que concerne à análise orçamentária e financeira, verifica-se que a proposta atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, preservando o equilíbrio das contas públicas e respeitando os limites legais aplicáveis.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica na proposição.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

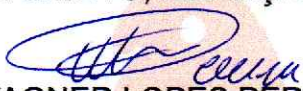
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante de todo exposto, as Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas concluem que o Projeto de Lei nº 06/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e financeiramente viável.

Assim, opinam **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB


Presidente comissão de legislação e justiça

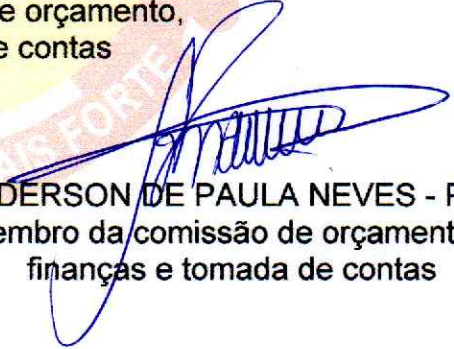
 AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB  ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Relator comissão de legislação e justiça Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

APROVADO